

Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião ordinária do Conselho Superior de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Retificar a Política de Gestão de Riscos do IFG, referendada pela Resolução CONSUP/IFG nº 41, de 18 de dezembro de 2017 e alterada pela Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 14 de maio de 2018, em seu capítulo VII, conforme detalhamento a seguir:

Onde se lê:

“Art. 7º. O dirigente máximo do IFG, assessorado pelo responsável pela área de Desenvolvimento Institucional e pelo Auditor Interno, é o principal responsável pela implantação da metodologia definida para a gestão de riscos, bem como seus processos e estrutura.”

Leia-se:

“Art. 7º. O dirigente máximo do IFG, assessorado pelo responsável pela área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e pelo Auditor Interno, é o principal responsável pela implantação da metodologia definida para a gestão de riscos, bem como seus processos e estrutura.”

Onde se lê:

“Art. 10º.

V. Responsável pela área de Desenvolvimento Institucional do IFG.”

Leia-se:

“Art. 10º.

V. Responsável pela área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional do IFG.”

Onde se lê:

“Art. 17º. Será criada a Coordenação Geral de Integridade, Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Área de Desenvolvimento Institucional do IFG.”

Leia-se:

“Art. 17º. Será criada a Coordenação Geral de Integridade, Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional do IFG.”

Onde se lê:

Art. 18º.

V. consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, que o encaminhará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

Leia-se:

“Art. 18º.

V. consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, que o encaminhará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

Onde se lê:

Capítulo VII - Do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles

Leia-se:

“Art. 17. O Subcomitê de Governança, Riscos e controles é um órgão de caráter consultivo.

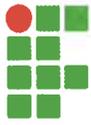
Art. 18. O Subcomitê de Governança, Riscos e Controles é composto por:

- I. Responsável pela área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional do IFG;
- II. Coordenador Geral de Integridade e Planejamento de Análises de Riscos;
- III. Dois Pró-Reitores (Indicados pelo presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles);
- IV. Três Diretores Gerais de Câmpus (indicados pelo presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles);
- V. Diretor de Tecnologia de Informação;
- VI. Um servidor da Auditoria Interna;

Parágrafo único: O Subcomitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo(a) responsável pela área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional do IFG e, em sua ausência ou impedimento, por membro do Subcomitê indicado(a) pelo(a) responsável pela área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional do IFG.

Art. 19. Compete ao Subcomitê de Governança, Riscos e Controles:

- I. Avaliar e propor atualizações de implementação da Gestão de Riscos, bem como da Integridade, considerando os contextos externo e interno;
- II. Apreciar a proposta de metodologia de gestão de riscos e suas revisões, propondo alterações e emitindo parecer para subsídio à tomada de decisões do Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- III. Propor os níveis de apetite de risco dos processos organizacionais após discussão e análise;



IV. Propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos e integridade, com posterior avaliação e aprovação por parte do Comitê de Governança, Riscos e Controles;

V. Avaliar as respostas aos riscos levantados e as respectivas sugestões de tratamento do risco a serem implementadas para subsídio à tomada de decisões do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

VI. Apontar requisitos funcionais necessários para a definição da ferramenta de tecnologia necessária ao processo de gerenciamento de riscos;

VII. Propor capacitação continuada em gestão de riscos e mapeamento de processos aos servidores do IFG;

VIII. Avaliar o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua;

IX. Avaliar e propor indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados aos indicadores de desempenho do IFG e submeter ao Comitê de Governança, Riscos e Controles para implementação;

X. Auxiliar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, fomentando o apoio institucional e o relacionamento entre as partes interessadas tendo como premissa o desenvolvimento contínuo dos servidores;

Art. 20. Compete ao Presidente do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. exercer o voto de desempate ou de qualidade;
- IV. estabelecer ações essenciais à organização interna;
- V. instituir grupos de trabalho, quando necessário.

Art. 21. Compete aos membros do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles:

- I. participar das reuniões do Subcomitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. relatar mediante a emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- IV. participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente;
- V. guardar sigilo das informações.

Art. 22. O Subcomitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-á sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida pela presidência ou por quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. Sempre que possível e utilizando-se de meios tecnológicos os trabalhos e reuniões não presenciais devem ser incentivados pelo presidente.

Art. 23. As convocações ocorrerão com o encaminhamento simultâneo da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 24. Colaboradores internos e externos poderão ser convidados a participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema que constará em ata.”

Art. 2º - O Capítulo VII constante na Política de Gestão de Riscos do IFG, aprovada pela Resolução CONSUP/IFG nº 41, de 18 de dezembro de 2017 e alterada pela Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 14 de maio de 2018, será renumerado como Capítulo VIII bem como capítulos subsequentes, e o atual Art. 17 deverá ser renumerado como Art. 25, assim como os artigos subsequentes.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos do IFG passa a vigorar conforme documento anexo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



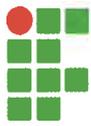
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO IFG

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos (PGR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), é um documento que apresenta os propósitos e diretrizes gerais, constituídos com a finalidade de estabelecer sua Gestão de Riscos.

Art. 2º Para fins desta política considera-se:

- I - apetite a risco: grau de risco que a organização está propensa a aceitar;
- II - atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, reter, assumir ou afastar-se do risco;
- III - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- IV - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- V - mensuração do risco: significa estimar a importância de um risco a partir da análise da probabilidade e do impacto de sua ocorrência e da possibilidade de detecção prévia;
- VI - objetivo organizacional: é o resultado tencionado pela organização de modo que demonstre sucesso na execução da missão, norteando sua atuação de modo que alcance sua visão de futuro;
- VII - processo: conjunto de operações, atividades ou tarefas interligadas, que são implantadas para a obtenção de um produto, resultado ou serviço, em que são destinados recursos organizacionais;
- VIII - risco: é a probabilidade de que um evento aconteça, ocasionando incerteza na realização dos objetivos organizacionais;



IX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

X - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Gestão de Riscos do IFG deverá observar os seguintes princípios:

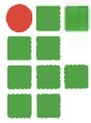
- I - Transparência nas ações e procedimentos;
- II - Melhoria contínua dos processos institucionais;
- III - Sustentabilidade das ações institucionais;
- IV - Alinhamento com as estratégias organizacionais;
- V - Eficiência da gestão pública.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de Riscos do IFG tem os seguintes objetivos:

- I - Elevar a probabilidade de realização dos objetivos estratégicos e metas da Instituição;
- II - Subsidiar os responsáveis pela tomada de decisões com informações relevantes referentes aos riscos que a instituição está exposta;
- III - Disseminar a cultura de valorização da gestão de riscos na instituição;
- IV - Estabelecer e difundir ferramentas e metodologia de controle interno voltado para o efetivo gerenciamento de riscos;
- V - Estabelecer medidas de tratamento para eventos indesejáveis que podem afetar o alcance de metas e objetivos da instituição;
- VI - Elevar a transparência em relação às atividades desenvolvidas e aos riscos inerentes a elas;
- VII - Elevar a eficiência na aplicação do recurso público;



VIII - Otimizar a estrutura de governança.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos terá que ser integrada aos processos organizacionais e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando as características da estrutura da instituição e a cultura organizacional.

Art. 5º A Gestão de Riscos deverá ser efetivada de modo gradual em todas as áreas e câmpus do IFG, priorizando processos que impactam de maneira direta o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFG.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A metodologia a ser empregada para o funcionamento da Gestão de Riscos no IFG, deverá contemplar, no mínimo, as fases descritas a seguir:

I - comunicação e consulta: os planos de comunicação e consulta devem ser desenvolvidos em uma etapa introdutória, além de ocorrer em todas as fases do processo de gestão de riscos;

II - compreensão do contexto: é a fase em que a organização procura articular seus objetivos, determinando os contextos internos e externos que deverão ser observados no processo de gerenciamento de riscos;

III - identificação dos riscos: é a fase em que os processos são mapeados e são identificadas possíveis fontes de riscos, áreas de impactos, eventos e suas causas e consequências que possam afetar os objetivos organizacionais;

IV - análise de riscos: fase em que são identificadas as causas e as fontes de risco, além de suas consequências;

V - avaliação de riscos: fase em que são considerados os graus de riscos identificados e avaliados, os eventos com base nas perspectivas de impacto versus probabilidade versus chance de detecção;

VI - tratamento de riscos: fase em que se compreende quais os riscos que deverão ser modificados e a efetivação das opções, considerando a efetividade da avaliação de riscos, as respostas incluem evitar, reduzir, compartilhar ou aceitar riscos;

VII - monitoramento e análise crítica: é a fase em que devem ser planejados como parte do processo de gestão de riscos, abrangendo a verificação, cálculo do Risco residual mediante um controle frequente.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

~~Art. 7º O dirigente máximo do IFG, assessorado pelo responsável pela área de Desenvolvimento Institucional e pelo Auditor Interno, é o principal responsável pela implantação da metodologia definida para a gestão de riscos, bem como seus processos e estrutura.~~

Art. 7º O dirigente máximo do IFG, assessorado pelo responsável pela área de Planejamento e pelo Auditor Interno, é o principal responsável pela implantação da metodologia definida para a gestão de riscos, bem como seus processos e estrutura. [\(redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

~~§1º Os gestores são os responsáveis pelo mapeamento de todos os processos sob sua supervisão e pela identificação, análise, avaliação e monitoramento dos riscos de sua unidade, com o apoio da área de Desenvolvimento Institucional do IFG;~~

§1º Os gestores são os responsáveis pelo mapeamento de todos os processos sob sua supervisão e pela identificação, análise, avaliação e monitoramento dos riscos de sua unidade, com o apoio da área de Planejamento do IFG; [\(redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

§2º A alta administração deve considerar os riscos institucionais de forma holística.

Art. 8º. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado, denominado gestor de risco.

§1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§2º São responsabilidades do gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos;

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 9º O Comitê de Governança, Riscos e Controles é um órgão de caráter consultivo.

Art. 10. O Comitê de Governança, Riscos e Controles é composto por:

I - Reitor;

II - Diretor Executivo da Reitoria;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretores Gerais de Câmpus;

~~V - Responsável pela área de Desenvolvimento Institucional do IFG.~~

V - Responsável pela área de Planejamento do IFG. ([redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018](#))

Parágrafo único: O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo (a) Reitor (a) e, em sua ausência ou impedimento, por membro do Comitê indicado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões e comportamentos inerentes à gestão de riscos e controles internos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - aprovar a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;

XIV - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

XV - definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;

XVI - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

XVII - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

XVIII - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

XIX - definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do IFG;

XX - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

XXI - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

XXII - avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;

XXIII - supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos.

XXIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - exercer o voto de desempate ou de qualidade;

IV - estabelecer ações essenciais à organização interna;

V - instituir grupos de trabalho, quando necessário.

Art. 13. Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

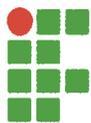
II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III - relatar mediante a emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;

IV - participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente;

V - guardar sigilo das informações.

Art. 14. O Comitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida pela presidência ou por quaisquer de seus membros.



Art. 15. As convocações ocorrerão com o encaminhamento simultâneo da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 16. Colaboradores internos e externos poderão ser convidados a participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema que constará em ata.

~~CAPÍTULO VII~~

~~DA COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS (CGPAR)~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DA COORDENAÇÃO GERAL DE INTEGRIDADE PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS (CGPAR)~~

[\(redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 41, de 14.05.18\)](#)

CAPÍTULO VII

DO SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

[\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Art. 17. O Subcomitê de Governança, Riscos e controles é um órgão de caráter consultivo. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Art. 18. O Subcomitê de Governança, Riscos e Controles é composto por: [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

I - o responsável pela área de Planejamento do IFG; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

II - o Coordenador Geral de Integridade Planejamento e Análises de Riscos; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

III - dois Pró-Reitores (Indicados pelo presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles); [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

IV - dois Diretores Gerais de Câmpus (indicados pelo presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles); [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

V - o Diretor de Tecnologia de Informação. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Parágrafo único: O Subcomitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo(a) responsável pela área de Planejamento do IFG e, em sua ausência ou impedimento, por membro do Subcomitê indicado(a) pelo(a) responsável pela área de Planejamento e Institucional do IFG. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Art. 19. Compete ao Subcomitê de Governança, Riscos e Controles: [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

I - avaliar e propor atualizações de implementação da Gestão de Riscos, bem como da Integridade, considerando os contextos externo e interno; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

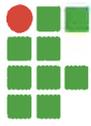
II - apreciar a proposta de metodologia de gestão de riscos e suas revisões, propondo alterações e emitindo parecer para subsídio à tomada de decisões do Comitê de Governança, Riscos e Controles; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

III - propor os níveis de apetite de risco dos processos organizacionais após discussão e análise; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

IV - propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos e integridade, com posterior avaliação e aprovação por parte do Comitê de Governança, Riscos e Controles; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

V - avaliar as respostas aos riscos levantados e as respectivas sugestões de tratamento do risco a serem implementadas para subsídio à tomada de decisões do Comitê de Governança, Riscos e Controles. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

VI - apontar requisitos funcionais necessários para a definição da ferramenta de tecnologia necessária ao processo de gerenciamento de riscos; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)



VII - propor capacitação continuada em gestão de riscos e mapeamento de processos aos servidores do IFG; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

VIII - avaliar o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

IX - avaliar e propor indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados aos indicadores de desempenho do IFG e submeter ao Comitê de Governança, Riscos e Controles para implementação; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

X - auxiliar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, fomentando o apoio institucional e o relacionamento entre as partes interessadas tendo como premissa o desenvolvimento contínuo dos servidores; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Art. 20. Compete ao Presidente do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles: [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

II - aprovar a pauta das reuniões; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

III - exercer o voto de desempate ou de qualidade; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

IV - estabelecer ações essenciais à organização interna; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

V - instituir grupos de trabalho, quando necessário. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Art. 21. Compete aos membros do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles: [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

I - participar das reuniões do Subcomitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

III - relatar mediante a emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

IV - participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

V - guardar sigilo das informações. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Art. 22. O Subcomitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-á sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida pela presidência ou por quaisquer de seus membros. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Parágrafo único. Sempre que possível trabalhos e reuniões não presenciais devem ser incentivadas pelo presidente. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Art. 23. As convocações ocorrerão com o encaminhamento simultâneo da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Art. 24. Colaboradores internos e externos poderão ser convidados a participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema que constará em ata. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO GERAL DE INTEGRIDADE PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS (CGPAR) [\(redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 14.05.18\)](#)

~~Art. 25. Será criada a Coordenação Geral de Integridade Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Área de Desenvolvimento Institucional do IFG. [\(redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 41, de 14.05.18\)](#)~~

Art. 25. Será criada a Coordenação Geral de Integridade Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Área de Planejamento do IFG. [\(redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

Art. 26. São competências da Coordenação Geral de Integridade Planejamento e Análise de Riscos:

I - disseminar a política de gestão de riscos com o apoio da Auditoria Interna do IFG

II - propor a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;

III - definir a ferramenta de tecnologia necessária ao processo de gerenciamento de riscos a partir de diálogo com a DTI/IFG;

IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para implementação da gestão de riscos;

~~V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, que o encaminhará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;~~

V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Área de Planejamento, que o encaminhará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles; [\(redação dada pela Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 10.12.2018\)](#)

VI - oferecer capacitação continuada em gestão de riscos aos servidores do IFG;

VII - elaborar o plano de comunicação em gestão de riscos;

VIII - aferir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua;

IX - construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados aos indicadores de desempenho do IFG;

X - solicitar aos encarregados de gerenciar riscos, as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;

XI - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 14.05.18\)](#)

XII - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 14.05.18\)](#)

XIII - promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade. [\(incluído pela Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 14.05.18\)](#)

Art. 27. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles executadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar a Coordenação Geral de Planejamento acerca das alterações significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - responder às requisições da Coordenação Geral de Planejamento; e

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis do IFG e demais partes interessadas.

Parágrafo único: Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 28. Compete a todos os servidores do IFG o monitoramento do progresso dos níveis de riscos e da eficácia das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único: No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor

deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO IX

DO ÓRGÃO DE APOIO AO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 29. A Unidade de Auditoria Interna do IFG, na condição de órgão consultivo, deverá assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles no desenvolvimento de suas competências, com as seguintes atribuições:

I - verificar a efetividade dos controles internos estabelecidos, no que concerne ao atingimento dos resultados esperados;

II - verificar se a gestão de riscos adotada pela instituição está sendo monitorada pela direção, de modo que os riscos sejam identificados, avaliados e respondidos adequadamente;

III - informar ao Comitê quando for identificado que, no momento em que os riscos residuais não forem alinhados à tolerância aos riscos, se são implementadas medidas de correção;

IV - estabelecer estratégias de auditoria consoante o grau de maturidade de riscos da instituição, impulsionando o aprimoramento dos processos de gestão de riscos.

Goiânia, 10 de dezembro de 2018.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior